

Relatório Técnico 00538/2017-7

Processo: 04920/2017-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Descrição complementar: Relatório Técnico Contábil

Exercício: 2016

Criação: 17/08/2017 14:41

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Vila Pavão
Exercício	2016
Vencimento	30/09/2018
Responsável ¹	Valtemir Alves Damaceno
Responsável ²	João Trancoso

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI (em substituição a JOSÉ ANTONIO A. PIMENTEL)

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	3
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS).....	4
3.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	4
3.1.1	Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	4
3.1.2	Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa	4
3.1.3	Comparativo entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	5
3.1.4	Comparativo entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores.....	5
4.	GESTÃO PÚBLICA.....	6
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	6
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	7
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	9
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	10
4.5.1	Regime Geral de Previdência Social (RGPS)	10
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	11
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	11
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	11
5.1.1	Despesa com Pessoal.....	11
5.1.2	Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato	12
5.1.3	Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato	14
5.2	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	14
5.3	QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16
6.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	17
7.	MONITORAMENTO	18
8.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	18
	APÊNDICE A.....	19
	APÊNDICE B	20
	APÊNDICE C	21

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual - PCA, objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do gestor responsável, no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 34/2015, a Prestação de Contas Anual - PCA está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Vila Pavão.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo Auditor de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil - RTC, com vistas ao julgamento das contas de gestão do responsável.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue.

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 31/03/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2015, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2015, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 30/09/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

3.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

3.1.1 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 01: Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)		Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)		144.450,34
Balanço Patrimonial (b)		144.450,34
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Comparativo entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 02: Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)		Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)		300.830,16
Balanço Patrimonial (b)		300.830,16
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Comparativo entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 03: Resultado Patrimonial

Exercício atual	Em R\$ 1,00
DVP (a)	318.375,03
Balanço Patrimonial (b)	318.375,03
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	-91.241,58
Balanço Patrimonial (b)	-91.241,58
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.4 Comparativo entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 04: Comparativo dos saldos devedores e credores

	Em R\$ 1,00
Saldos Devedores (a) = I + II	1.496.080,22
Ativo (BALPAT) – I	406.871,30
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.089.208,92
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.496.080,22
Passivo (BALPAT) – III	406.871,30
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	318.375,03
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.407.583,95
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 1.027/2015, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em **R\$ 1.200.000,00**.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa **82,97%** da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 05: Execução orçamentária da despesa

Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.20.000,00	995.726,99	82,97

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 06: Créditos adicionais abertos no exercício

Em R\$ 1,00

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
766/2015	22.500,00	0,00	0,00	22.500,00
Total	22.500,00	0,00	0,00	22.500,00

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue:

Tabela 07: Despesa total fixada

Em R\$ 1,00

(=) Dotação inicial	1.200.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	22.500,00
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	22.500,00
(=) Dotação atualizada	1.200.000,00

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 08: Balanço Financeiro	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	144.450,34
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.152.387,87
Recebimentos extraorçamentários	182.138,34
Despesas orçamentárias	995.726,99
Transferências financeiras concedidas	281,06
Pagamentos extraorçamentários	182.138,34
Saldo em espécie para o exercício seguinte	300.830,16

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 09: Síntese da DVP	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.407.583,95
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.089.208,92
Resultado Patrimonial do período	318.375,03

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de **R\$ 318.375,03**.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 10: Síntese do Balanço Patrimonial

Em R\$ 1,00

Especificação	2016	2015
Ativo circulante	304.770,98	147.246,49
Ativo não circulante	102.100,32	105.927,52
Passivo circulante	90.518,34	255.196,08
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	316.352,96	- 2.022,07

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 11: Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	300.830,16	144.450,34
Passivo Financeiro (b)	0,00	0,00
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	300.380,16	144.450,34
Recursos Ordinários	300.830,16	144.450,34
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	300.380,16	144.450,34
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Ademais, verifica-se no exercício em análise, com base nos demonstrativos contábeis, que **não** houve movimentação de restos a pagar, processados e não processados.

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2016:

Tabela 12: Estoques, Imobilizados e Intangíveis			Em R\$ 1,00
Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	3.940,82	3.940,82	0,00
Bens Móveis	116.515,65	116.515,65	0,00
Bens Imóveis	20.900,00	20.900,00	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual (demonstrativo da dívida fundada, demonstrativo da dívida fluante, balancete da execução orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015), avaliaram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias devidas pela Unidade Gestora, bem como, os valores retidos dos servidores e recolhidos ao Regime Geral de Previdência Social, conforme demonstrado nas tabelas a seguir:

Tabela 13: Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pgto (D)	% Registrado B/DX100	% Pago C/DX100
RGPS	147.217,90	147.217,90	147.217,90	147.129,40	100,06 %	100,06 %
Totais	147.217,90	147.217,90	147.217,90	147.129,40	100,06 %	100,06 %

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 14: Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pgto (C)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
RGPS	72.985,48	72.985,48	72.985,48	100,00 %	100,00 %
Totais	72.985,48	72.985,48	72.985,48	100,00 %	100,00 %

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

4.5.1 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,00%**, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores liquidados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram **100,06%**, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Com base nos valores demonstrados no balanço patrimonial do exercício de 2015, na demonstração das variações patrimoniais, no demonstrativo da dívida fundada e no balanço patrimonial do exercício em análise, conclui-se que **não** há dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório totalizou **R\$ 25.006.670,98**.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram **3,36%** da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 15: Despesas com pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida – RCL		25.006.670,98
Despesas totais com pessoal		840.180,71
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL		3,36 %

Fonte: Processo TC 04920/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela 16, foram cumpridos os limites legal e prudencial, respectivamente de 6% e 5,7%.

5.1.2 Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

A Lei Complementar Federal 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Legislativo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo.

Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das

metas previstas no planejamento do órgão. 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a consequente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem conjugados dos seguintes pressupostos: resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato. 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso]. [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.”

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Presidente da Câmara, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro de 2016, de onde se apurou:

Tabela 16: Comparativo das Folhas de Pagamento

Em R\$ 1,00

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Jun	58.006,79	0,00	0,00	0,00	58.006,79
Jul	60.507,21	0,00	0,00	2.562,70	57.944,51
Ago	65.654,85	0,00	5.421,90	1.305,04	58.927,91
Set	59.532,89	0,00	1.588,38	0,00	57.944,51
Out	60.799,45	0,00	2.854,94	0,00	57.944,51
Nov	62.389,08	0,00	3.915,11	529,46	57.944,51
Dez	70.966,79	4.500,00	0,00	6.770,40	59.696,39

Fonte: Processo TC 04850/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 17: Numero de servidores

Câmara Municipal Alto Rio Novo	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
	18	18	18	18	18	18	18
Total	18	18	18	18	18	18	18

Fonte: Processo TC 04850/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, depreende-se que **não** há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

5.1.3 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato

O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda ao titular do Poder contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento, conforme reproduzido a seguir:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Da análise desta PCA, verifica-se que a Câmara não possui saldo no Passivo Financeiro e registra saldo de caixa no montante de R\$ 300.830,16 no final do exercício de 2016, conforme se verifica dos demonstrativos contábeis.

Consultou-se junto ao sistema CidadES informações acerca de eventuais empenhos e pagamentos efetuados em 2017 cuja despesa tenha se referido ao exercício de 2016, em análise nestes autos, não tendo sido encontrados registros pertinentes a despesas do exercício anterior.

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.2 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão foram definidos através da Lei nº 838, de 11 de setembro de 2012, no montante de R\$ 3.500,00, e conforme se verificou nas fichas financeiras dos vereadores, não foram atualizados até o exercício de 2016, em análise.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração **APÊNDICE C**, que a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município.

Conforme pode ser observado na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançou **R\$ 378.000,00**, correspondendo a **1,49%** da receita total do município, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Conforme se observa na memória de cálculo que integra o **APÊNDICE C**, as despesas com folha de pagamento alcançaram **R\$ 692.962,81**, correspondendo a **60,13%** dos duodécimos recebidos pela Câmara, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população até 100 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a **6,05%** da base de cálculo, em acordo com a Constituição da República.

5.3 QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Tabela 18: Despesas com pessoal – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	25.006.670,98
Despesas totais com pessoal	840.180,71
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	3,36 %
% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6,00 %

Fonte: Processo TC 04914/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 19: Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	25.395.755,61
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	378.000,00
% Compreendido com subsídios	1,49 %
% Limite	5,00 %

Fonte: Processo TC 04914/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 20: Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	3.500,00
% de correlação com o subsídio do deputado estadual	13,82 %
% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	30,00 %

Fonte: Processo TC 04914/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 21: Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	1.152.387,87
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	692.962,81
% Gasto com folha de pagamentos	60,13 %
% Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00 %

Fonte: Processo TC 04914/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 22: Gastos Totais – Poder Legislativo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	16.458.668,77
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	1.152.106,81
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	995.726,99
% Gasto total do Poder	6,05 %
% Limite Gasto total do Poder	7,00 %

Fonte: Processo TC 04914/2017 - Prestação de Contas Anual/2016

6. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);

- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);

- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo do Município de Vila Pavão, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 801/2012 sendo que não subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.

7. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES **não** foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, sob a responsabilidade do Sr. **Valtemir Alves Damaceno**, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do Sr. **Valtemir Alves Damaceno**, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Vitória, 16 de agosto de 2017.

CESAR AUGUSTO TONONI DE MATOS
Auditor de Controle Externo

APÊNDICE A

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **Vila Pavão**

Exercício: **2016**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	28.119.533,66
Receita Tributária	1.184.886,77
Receita de Contribuições	421.508,48
Receita Patrimonial	439.683,46
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	25.922.822,41
Outras Receitas Correntes	150.632,54
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	3.112.862,68
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-
Servidor	-
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	3.112.862,68
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	25.006.670,98

APÊNDICE B

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Município: **Vila Pavão**

Exercício: **2016**

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	840.180,71
Pessoal Ativo	840.180,71
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	840.180,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	25.006.670,98
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	3,36%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%>	1.500.400,26
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,7%>	1.425.380,25

APÊNDICE C

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: Vila Pavão
Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo II Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores

Limitação Total

Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	25.395.755,61
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	1.269.787,78

Limitação Individual

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	20,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	5.064,45

Gastos com Folha de Pagamento

Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	1.152.387,87
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	806.671,51

Gastos Totais do Poder

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	16.458.668,77
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.152.106,81

Câmara: Vila Pavão
Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo VI Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores

Limitação Total

Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	378.000,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	1.269.787,78
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(891.787,78)
	%	-70,23%

Limitação Individual

Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	3.500,00
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	5.064,45
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(1.564,45)
	%	-30,89%

Gastos com Folha de Pagamento

Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	692.962,81
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	806.671,51
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(113.708,70)
	%	-14,10%

Gastos Totais do Poder

Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	995.726,99
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	1.152.106,81
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		144.450,34
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(300.830,16)
	%	-23,20%

* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002